



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 192, DE 13 DE AGOSTO DE 2.001. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 004/01

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, institui o Sistema de Evolução Funcional e o Adicional por Tempo de Serviço para os servidores da Câmara Municipal de Pracinha e dá outras providências.

ANTENOR ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 11.^a Sessão Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2.001, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os empregos da Câmara Municipal de Pracinha obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - A composição e a forma de vencimento dos servidores do quadro de Pessoal da Câmara Municipal passam a ser a constante da presente Lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Servidor público, pessoa legalmente investida em emprego público e regida pelo Regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

II – Emprego Público, a posição instituída na organização administrativa funcional, criado por Lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um padrão de vencimento;

III – Quadro de Pessoal, o conjunto de empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal;

IV – Referência, o número indicativo da posição do emprego na escala básica de vencimentos;

V – Grau, letra indicativa do valor progressivo da referência;

VI – Padrão, conjunto da referência e grau indicativo do vencimento do servidor;

VII – Vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do emprego correspondente ao padrão;

VIII – Remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O Quadro de Pessoal compõe-se de empregos em comissão e empregos de provimento efetivo, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º - Os empregos em comissão são os constantes do Anexo I, e os empregos de provimento efetivo são os constantes do Anexo II, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Os empregos em comissão são de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara, respeitados os requisitos para o provimento.

Art. 7º - Os empregos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público.

CAPÍTULO III DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 8º - Os empregos em comissão e os empregos permanentes serão remunerados conforme tabela de vencimentos, nos termos do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE EVOLUÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Sistema de Evolução Funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Pública Municipal, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho que assegurem aos servidores condições indispensáveis à sua evolução funcional, visando a valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a eficiência e a eficácia do serviço público no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 10 - A evolução funcional se processará através da promoção por merecimento.

SEÇÃO II DAS PROMOÇÕES

Art. 11 - Promoção é o procedimento através do qual o servidor passa de um grau para outro, imediatamente superior aquele em que se encontra classificado, dentro da respectiva referência, e se dará por merecimento, mediante avaliação de indicadores de seu crescimento e de sua capacidade profissional.

Art. 12 - A promoção será realizada a cada período de 3 (três) anos, levando-se em consideração a avaliação de desempenho do período e dela participarão os servidores que tenham, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 13 - A promoção dos servidores será efetuada até o dia 31 de março do ano em que ela ocorrer, valendo seus efeitos a partir de 1º de abril do mesmo ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14 – A promoção por merecimento será decorrente da avaliação de desempenho profissional do servidor.

§ 1º - A avaliação realizar-se-á anualmente devendo representar o resultado do desempenho do servidor no decurso do exercício.

§ 2º - A apuração do desempenho de cada exercício efetivar-se-á no decorrer do mês de fevereiro do ano subsequente.

§ 3º - Para fins da promoção por merecimento deverá ser considerada a média das três últimas avaliações.

Art. 15 – A avaliação de desempenho será representada pelos conceitos e correspondentes pontos assinalados em Boletim ou Ficha de Merecimento.

Art. 16 – O servidor será avaliado por comissão especialmente constituída para essa finalidade, que exercerá as funções de Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

Art. 17 – Não será avaliado o servidor que durante o ano estiver afastado do exercício do emprego por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo único – O servidor afastado para o exercício de emprego em comissão será avaliado nessa situação e, se for o caso, será promovido em seu emprego permanente.

Art. 18 – O servidor afastado do exercício do emprego para desempenho de mandato eletivo não será avaliado e, conseqüentemente, não fará jus à promoção por merecimento.

Art. 19 – Somente será promovido o servidor que obtiver pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis na média das três últimas avaliações.

CAPÍTULO IV DO ADICIONAL

Art. 20 – Fica instituído o adicional por tempo de serviço, à razão de 5% (cinco por cento) após cada período de cinco anos de serviço na administração pública municipal de Pracinha, contínuo ou não, incidente sobre o vencimento base do servidor.

Parágrafo único – O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio, independentemente de requerimento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – As descrições de empregos e respectivos requisitos para provimento são os constantes do Anexo IV da presente Lei.

Art. 22 – A primeira avaliação de desempenho será referente ao exercício do ano de 2001 e a primeira promoção por merecimento será decorrente das avaliações do triênio 2001 a 2003.

Art. 23 – A promoção e o adicional serão concedidos por Portaria da Mesa Diretora da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal determinará o registro no cadastro funcional dos servidores de todas as promoções e adicionais concedidos.

Art. 25 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas vigentes.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2001, revogando-se a Lei n.º 034, de 30 de junho de 1997; a Lei n.º 141, de 22 de novembro de 1999 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 13 DE AGOSTO DE 2.001.


ANTENOR ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Anexo I, a que se refere o art. 5º da presente Lei

EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Padrão
01	Assessor Jurídico	19	01	Assessor Jurídico	03-A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Anexo II, a que se refere o art. 5º da presente Lei

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.
01	Secretária Administrativa	15	01	Secretária Administrativa	03-A
01	Contador	15	01	Contador	03-A
01	Tesoureiro	05	01	Tesoureiro	02-A
01	Atendente de Legislativo	02	01	Atendente de Legislativo	01-A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Anexo III, a que se refere o art. 8º da presente Lei

TABELA DE VENCIMENTOS

REF.	GRAU						
	A	B	C	D	E	F	G
01	280,00	294,00	308,70	324,13	340,33	357,34	375,20
02	300,00	315,00	330,75	347,28	364,28	382,87	402,01
03	750,00	787,50	826,87	868,21	911,62	957,20	1005,06